

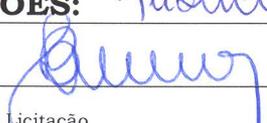
CH. Pub
000/2019

SECRETARIA: SEMEC

PROCESSO:

CHAMADA PÚBLICA n°. 0001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PORTARIA Nº014/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA		DATA: 06/12/2018 PUBLICAÇÃO: 10/12/2018	
PRESIDENTE LUCIANA BRITO VIEIRA	SECRETÁRIA GALBANI POSSIDÔNIO CARDOSO CARNEIRO	MEMBRO KLEBSON DIAS FERREIRA	
OBJETO: "AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)".			
DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/02/2019	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 07/02/2019 A 06/03/2019 DE 09:00H AS 11:30H E DAS 15:00H AS 17:30H	ABERTURA DA SESSÃO: 07/03/2019 AS 09:00 HS	
RECURSO: PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ E CEMEI-CENTRO DE ED. INFANTIL			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR	___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019
PAGAR	___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019
PUBLICAR	___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019
Situação:	TCM/Divulgação:	TCM/Realização:	Observações:
→ C.I: ___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019	
→Minutar: ___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019	
→ Parecer: ___/___/2019	___/___/2019	___/___/2019	
PUBLICAÇÕES: Publicação no DOE + Dou + FAMEP (DOUEPA)			
Assinaturas: 			

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2018

01 OBJETO:

1.1. Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, das Zonas Urbana, Zona Rural, Área Indígena e do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2019.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 Objeto deste termo de referência tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e a resolução FNDE nº 04/2015, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

03 CREDENCIAMENTO / PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETOS DE VENDA)

3.1 Deverá conter o Projeto de Venda ou proposta de preços conforme especificações do que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas Decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, acima citados fica facultado à EEx. à abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme o Art.27, §4º da resolução nº 04/2015.
- g) As associações e cooperativas interessadas em participar desta chamada pública, deverão apresentar seus envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados e identificados no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na prefeitura municipal de Paragominas, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa. Os envelopes de habilitação e proposta de preços das associações e cooperativas deverão ser apresentados até o último dia marcado para o credenciamento descrito em edital e publicado em sites oficiais. As propostas de preços deverão apresentar a discriminação dos produtos a serem oferecidos, valor unitário e valor global dos mesmos, expressos em reais e por extenso de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias e deverá estar expressa na mesma.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.2.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA:

3.2.2 A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA que atender aos requisitos dispostos neste Edital de Chamada Pública, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o **preço médio** obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art.29, §1º, da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, conforme anexo V;

3.2.3- O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida aproximadamente no período de 15 de Outubro a 16 de Novembro de 2018.

3.2.4- Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescido em até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no edital, anexo IV.

3.2.5 A contratação entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e as Associações e/ou Cooperativas habilitadas na fase documental se efetivará conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:

3.2.6- Conforme o art. 25 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

c) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

d) Para efeitos do disposto no art. 25, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

3.3.1 Na hipótese de ainda existir dois ou mais PROJETOS DE VENDA empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, a Comissão de licitação adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária às escolas de comum acordo entre as ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS INTERESSADAS; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á, nesta ordem de classificação, conforme redação do art. 25, incisos da Resolução nº 26/FN/DE:

I - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

III - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.3.2 Após a avaliação e habilitação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão divulgará o **resultado** da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 nos murais e endereços eletrônicos e em jornais de circulação local no prazo não superior a 05 dias corridos da data de finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

4 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA :

4.1 Os gêneros serão entregues em até 20 dias após solicitação formal do Departamento e emissão de nota de empenho. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

4.1.1 PERECÍVEIS

4.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

-A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causara em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

5.1 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes ao objeto licitado;

5.3. Declaração de adimplência;

5.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.5 Documentações pessoais do Presidente e tesoureiro da associação ou Cooperativa;

5.6 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

5.7 As Associações/Cooperativas interessadas em participar dos itens Polpa de Fruta e polpa de Açaí deverão apresentar registro no SIF ou SIE ou SIM ou Selo Artesanal e análise de rotulagem do produto;

5.8 Esta Prefeitura, no sentido de evitar prejuízo no atendimento com merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, opia, conforme Art.27. §5º da Resolução FNDE 04/2015, pela abertura de prazo após o início do certame, para regularização de documentação de grupos formais que por ventura estejam pendentes.

5.9 Os proponentes deverão apresentar os documentos à cima relacionados com datas de emissão atualizadas com até **30 dias de antecedência da abertura do certame**, o não cumprimento ficará sob pena de inabilitação.

6 DA QUANTIDADE:

6.1 Conforme as solicitações de despesas anexas ao processo, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

7 DA VIGÊNCIA:

7.1 A partir da contratação até 31 de Dezembro de 2019 e podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 DA JUSTIFICATIVA

8.1 Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o município de Paragominas (PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, EJA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PNAÍ). Tal aquisição virá garantir a continuidade dos programas e principalmente atender a necessidade dos alunos, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Zona Urbana, Zona Rural, Área Indígena e aos CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2019. Por oportuno, informamos que a aquisição é baseada na Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, com a finalidade de incentivar o agricultor.

8.2 Visto que os itens que estão sendo solicitados foram fracassados na **CHAMADA PÚBLICA de Nº 01/2018** conforme documentos em anexo.

9 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar do certame as associações e cooperativas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

9.2 As associações e cooperativas que estejam em situação irregular com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste TR.

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pela contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em TR/contrato.

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso

venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste TR;

10.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, somente por meio de emissão de ordem de compras/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10.2.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste TR.

10.2.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

10.2.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

10.2.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

10.2.11 Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante.

dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

10.2.12 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;

10.2.13 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

10.2.14 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

10.2.15 Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;

10.2.16 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

10.2.17 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10.2.18 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.2.19 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

11 SANÇÕES:

11.1 O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso, podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

11.2 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Paragominas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

11.3 Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objetos desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a e b supracitados.

11.4 O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

12.3 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos doze (12) meses.

13 DO ORÇAMENTO:

13.1 Dotação Orçamentária 2018:

2.104 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

2.111 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.60 – Material de Consumo;

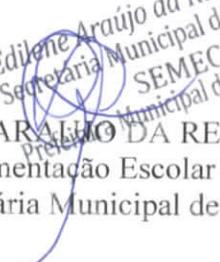
Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recurso (PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ e CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil.

14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Paragominas, 09 de outubro de 2018.


Edilene Araújo da Ressurreição
Secretária Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas
EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO
Dep. de Alimentação Escolar de Paragominas
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2019
ANEXO I

Art. 30.

“Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.”

Art. 2º São Diretrizes da Alimentação Escolar:

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 26 As EEx. Deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2019
ANEXO II -ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Relação de gêneros alimentícios

- 1 Polpa de Açaí Médio (9.360 kg)-** Embalagens plásticas limpas, resistentes, vedadas, transparentes de polietileno de 01 Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Acondicionados em embalagem secundária de fardos plásticos de até 20 Kg. Validade de no mínimo 90 dias após a data de fabricação.
- 2 Batata doce (558 kg)-** Batata de 1ª qualidade, lisa, lavada, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.
- 3 Laranja (UND) (7.000 Und)-** Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.
- 4 Maxixe (337 kg)-** Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.
- 5 Polpa de fruta, sabor Cajá (530 kg)-** Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.

POLPA DE FRUTA CONGELADA

1. CARACTERIZAÇÃO

É o produto obtido pela retirada da polpa ou do sumo das frutas por processos tecnológicos adequados. Deve ser pasteurizada e armazenada a temperatura inferior a -15°C.

2. ANÁLISES MÍNIMAS

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital	Presença (tolerável)
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência (tolerável)
Características organolépticas	Próprias (crítico)
Sujidades, larvas e parasitos	Ausência (crítico)
Elementos histológicos da fruta	Presença (tolerável)
Corantes artificiais	Ausência (crítico)
Aromatizantes	Ausência (crítico)
Sólidos Solúveis °Brix	Mínimo 5 (tolerável)
Coliformes fecais	Máximo 1/g (crítico)
Bolores e leveduras	Máximo 1 02/g (crítico)

3. REFERÊNCIAS

- Portaria 371 - 19/09/74MA;
- Portaria 01/87 - DINAUMS.

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.092 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação E

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a EM ATENDIMENTO AO PLEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PMAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS, CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PNAÍ), PARA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, O QUE VIRÁ GARANTIR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA E PRINCIPALMENTE ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA, ZONA RURAL E ÁREA INDÍGENA, BASEADO NA LEI 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015. DURANTE O ANO LETIVO DE 2019. RECURSO PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS, CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PNAÍ, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
015742	BATATA DOCE	514,0000	QUILO	4,33
825381	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO	9360,0000	QUILO	11,67
	Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE			
011619	LARANJA (UND)	7000,0000	UNIDADE	0,37
268224	MAXIXE	284,0000	QUILO	4,50
005885	POLPA DE FRUTA CAJÁ/KG	516,0000	QUILO	8,20
	Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE			

Paragominas, 28 de Dezembro de 2018

Edilene Araújo da Ressurreição
Secretária Municipal de Educação
CEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO
RESPONSÁVEL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20181228013

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.097 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a EM ATENDIMENTO AO PLEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA), PARA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, O QUE VIRÁ GARANTIR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA E PRINCIPALMENTE ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E ZONA RURAL, BASEADO NA LEI 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015 DURANTE O ANO LETIVO DE 2019. RECURSO EJA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
268224	MAXIXE	53,0000	QUILO	4,50
015742	BATATA DOCE	44,0000	QUILO	4,33
005885	POLPA DE FRUTA CAJÁ/KG	14,0000	QUILO	8,20

Especificação: EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

Paragominas, 28 de Dezembro de 2018

EDILENE ARAUJO DA RESSURREIÇÃO
RESPONSÁVEL

OFÍCIO: Nº. 10/2019

Paragominas, 09 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO

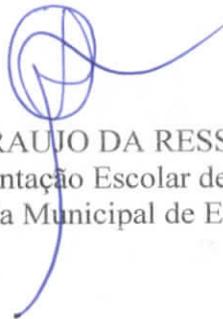

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Assunto: Processo Licitatório –CHAMADA PÚBLICA

Solicitamos de V.S.^a autorização **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, objetivando atender instituições de Ensino na Zona Urbana, Zona Rural, Área Indígena e os CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil (CRECHES), durante o ano letivo de 2019, cujo Termo de Referência obedecerá às condicionantes e diretrizes do objetivo do programa.

A licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 11.947/2009 Art. 21 e na Resolução FNDE/CD nº 04/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente,



EDILENE ARAUJO DA RESSURREIÇÃO
Dep. de Alimentação Escolar de Paragominas
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2018

01 OBJETO:

- 1.1. Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, das Zonas Urbana, Zona Rural, Área Indígena e a CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2019.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

- 2.1 Objeto deste termo de referência tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e a resolução FNDE nº 04/2015, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

03 CREDENCIAMENTO / PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETOS DE VENDA)

- 3.1 Deverá conter o Projeto de Venda ou proposta de preços conforme especificações do que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas Decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, acima citados fica facultado à ELEx, à abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme o Art.27, §4º da resolução nº 04/2015.
- g) As associações e cooperativas interessadas em participar desta chamada pública, deverão apresentar seus envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados e identificados no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na prefeitura municipal de Paragominas, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa. Os envelopes de habilitação e proposta de preços das associações e cooperativas deverão ser apresentados até o último dia marcado para o credenciamento descrito em edital e publicado em sites oficiais. As propostas de preços deverão apresentar a discriminação dos produtos a serem oferecidos, valor unitário e valor global dos mesmos, expressos em reais e por extenso de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias e deverá estar expressa na mesma.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.2.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA:

3.2.2 A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA que atender aos requisitos dispostos neste Edital de Chamada Pública, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art.29, §1º, da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, conforme anexo V;

3.2.3- O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida aproximadamente no período de 15 de Outubro a 16 de Novembro de 2018.

3.2.4- Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescido em até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no edital, anexo IV.

3.2.5 A contratação entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e as Associações e/ou Cooperativas habilitadas na fase documental se efetivará conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:

3.2.6- Conforme o art. 25 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

e) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

d) Para efeitos do disposto no art. 25, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% I (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% I (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

3.3.1 Na hipótese de ainda existir dois ou mais PROJETOS DE VENDA empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, a Comissão de licitação adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária às escolas de comum acordo entre as ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS INTERESSADAS; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate fará-se-á, nesta ordem de classificação, conforme redação do art. 25, incisos da Resolução nº 26/FNDE:

I - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

III - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.3.2 Após a avaliação e habilitação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão divulgará o **resultado** da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 nos murais e endereços eletrônicos e em jornais de circulação local no prazo não superior a 05 dias corridos da data de finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

4 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os gêneros serão entregues em até 20 dias após solicitação formal do Departamento e emissão de nota de empenho. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

4.1.1 PERECÍVEIS

4.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

-A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causara em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

5.1 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes ao objeto licitado;

5.3. Declaração de adimplência;

5.4 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.5 Documentações pessoais do Presidente e tesoureiro da associação ou Cooperativa;

5.6 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

5.7 As Associações/Cooperativas interessadas em participar dos itens Polpa de Fruta e polpa de Açaí deverão apresentar registro no SIF ou SIE ou SIM ou Selo Artesanal e análise de rotulagem do produto;

5.8 Esta Prefeitura, no sentido de evitar prejuízo no atendimento com merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, opta, conforme Art.27, §5º da Resolução FNDE 04/2015, pela abertura de prazo após o início do certame, para regularização de documentação de grupos formais que por ventura estejam pendentes.

5.9 Os proponentes deverão apresentar os documentos à cima relacionados com datas de emissão atualizadas com até **30 dias de antecedência da abertura do certame**, o não cumprimento ficará sob pena de inabilitação.

6 DA QUANTIDADE:

6.1 Conforme as solicitações de despesas anexas ao processo, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

7 DA VIGÊNCIA:

7.1 A partir da contratação até 31 de Dezembro de 2019 e podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 DA JUSTIFICATIVA

8.1 Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o município de Paragominas (PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, EJA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PNAÍ), tal aquisição virá garantir a continuidade dos programas e principalmente atender a necessidade dos alunos, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Zona Urbana, Zona Rural, Área Indígena e aos CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2019. Por oportuno, informamos que a aquisição é baseada na Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, com a finalidade de incentivar o agricultor.

8.2 Visto que os itens que estão sendo solicitados foram fracassados na **CHAMADA PÚBLICA de Nº 01/2018** conforme documentos em anexo.

9 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar do certame as associações e cooperativas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

9.2 As associações e cooperativas que estejam em situação irregular com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste TR.

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pela contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em TR/contrato.

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso

venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste TR:

10.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, somente por meio de emissão de ordem de compras/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10.2.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste TR.

10.2.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

10.2.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

10.2.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

10.2.11 Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante.

dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

10.2.12 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente:

10.2.13 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal:

10.2.14 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

10.2.15 Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente:

10.2.16 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

10.2.17 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

10.2.18 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.2.19 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações:

11 SANÇÕES:

11.1 O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso, podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

11.2 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Paragominas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

11.3 Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objetos desta Chamada Pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a e b supracitados.

11.4 O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

12.3 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos doze (12) meses.

13 DO ORÇAMENTO:

13.1 Dotação Orçamentária 2018:

2.104 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

2.111 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recurso (PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ e CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil.

14 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Paragominas, 09 de outubro de 2018.

Edilene Araújo da Ressurreição
Secretaria Municipal de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO
Dep. de Alimentação Escolar de Paragominas
Secretária Municipal de Educação